



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

As Comissões

da Justiça e Finanças

em 09/11/95

Presidente

Protocolo Nº 0786/95

Câmara Municipal de Anchieta
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões
12/11/95
Presidente

Projeto de LEI Nº 072/95 de 03 / 11 / 1995

Assunto: DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL
036/93 QUE DISPÕE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO, DEFESA E ATENDIMENTO DOS DIREITOS DAS
CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE.

Autor: PODER EXECUTIVO

Sala das Sessões 08 / 11 / 1995

Prazo até

/19



Prefeitura Municipal de:

ANCHIETA

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 28 / 12 / 1995 Comissões

Presidente

Em 09 / 11 / 1995

Presidente

Governo Participativo 93/96

Valorizando o Social

PROJETO DE LEI 072/95

Ementa: Da nova redação ao Art.5º. da Lei Municipal 036/93, que dispõe sobre a política Municipal de Promoção, Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, aprovou e o Prefeito Municipal, Sr. EDIVAL JOSÉ PETRI, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. - Fica criado o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, que tem por objetivo promover condições financeiras e de administração dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a Criança e Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, regulamentado através de Decreto pelo Poder Executivo, constituindo-se de recursos das seguintes fontes

I...

Art. 2º. - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Anchieta-ES, 03 de Novembro de 1995.

Edival José Petri
PREFEITO MUNICIPAL
EDIVAL JOSÉ PETRI

Câmara Municipal de Anchieta - ES
PROTOCOLO
Mº 0786/95 Fls. 460
Anchieta-ES 08 / 11 / 95
P. S. S. S. S.

J U S T I C A T I V A D O P R O J E T O D E L E I 072/95

Senhor Presidente e demais Vereadores,

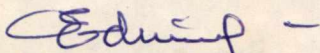
O projeto de Lei nº 072/95, ora apresentado a essa Egrégia Casa de Leis, tendo como objetivo criar o Fundo Municipal para a infância e a adolescência.

Ressaltamos ainda que a criação do Fundo Municipal tem por objetivo promover condições financeiras e de administração dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a crianças e ao adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, regulamentado através do decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Sendo assim, esperamos que os Nobres Edis aprovem o referido Projeto.

Atenciosamente,

Anchieta, 03 de novembro de 1995.


EDIVAL JOSE PETRI
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer nº - _____ Projeto de Lei nº 072/95

Autor : Model Executivo

Assunto : Nova Redação do Art. 5º da Lei Munic. 036/93.

Sr. Presidente:

Na qualidade de RELATOR da douta Comissão de Finanças e Orçamento desta Augusta Casa de Leis, e após análise do Projeto de Lei acima referido, sou de parecer favorável ao mesmo, pois a referida proposição se encontra legal e consitucionalmente amparada. É o meu parecer.

Sala das Sessões, _____ de _____ de _____

Valceny Ramos de Alpoim - Relator

Sr. Presidente:

Esta Comissão adota e aprova o parecer de seu relator, na íntegra. É o nosso parecer.

Sala das Sessões, _____ de _____ de _____

Jesus Nascimento de Medeiros - Presidente

Valceny Ramos de Alpoim - Relator

Josias Marvilla e Silva - Membro



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.

Parecer nº - _____ Projeto de Lei nº 072 / 195

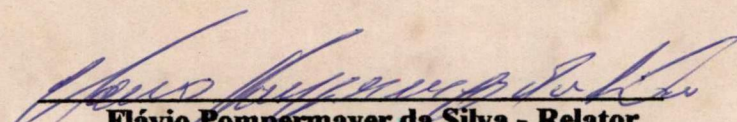
Autor : PODER EXECUTIVO

Assunto : NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL 36/93,
que dispõe sobre A política de promoção, defesa e Atendimento
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Sr. Presidente:

Na qualidade de RELATOR da douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Augusta Casa de Leis, sou de Parecer favorável ao Projeto de Lei acima referido, pois a referida proposição se encontra legal e consitucionalmente amparada. É o meu parecer.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1995

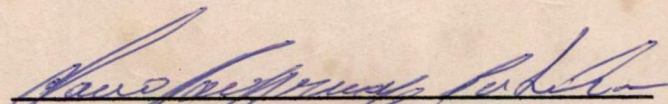

Flávio Pompermayer da Silva - Relator

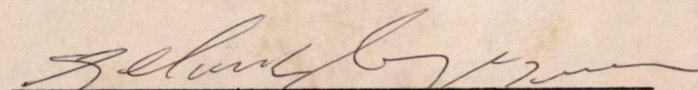
Sr. Presidente:

Esta Comissão adota e aprova o parecer de seu relator, na íntegra. É o nosso parecer.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1995


Sílvio Lino da Costa - Presidente


Flávio pompermayer da Silva - Relator


Luiz Cláudio de Souza Nogueira - Membro